



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.863 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-BAHIA, CRIA CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município especialmente no termos do art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da lei Complementar nº 101/2000, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, e no art. 90, I a IV e respectivo parágrafo único, da Constituição do Estado da Bahia e resolução nº 1.120/05 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela Legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

TITULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das Administrativas Direta e Indireta, compreendendo particularmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencente ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV – o controle orçamentário e financeiro sobre receitas e as aplicações dos recursos, efetuados pelos órgãos dos Sistemas do Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V – o controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4-5-00.
- Art. 4º - O Órgão Central do Sistema será a Unidade de Coordenação do Controle Interno.
- Art. 5º - Entendem-se por Órgãos Setoriais do Sistema Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno.

TITULO III DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município, competindo-lhe, nos termos desta Lei, atuar prévia, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais – atendimentos aos técnicos do controle externo – recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elabo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

ração de respostas – acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos, e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, assim como no Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidades e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

X – efetuar o acompanhamento sobre as medidas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

XI – efetuar o acompanhamento sobre as providencias tomadas para a recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

XIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29 – a da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101-00;

XIV – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quando ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão fiscal, aferido a consciência das informações constantes de tais documentos;

XV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do município;

XVI – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XVII – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas do processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de controle Interno do Município;

XX – alterar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – dar ciência ao Tribunal de Contas dos municípios das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII – revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

TITULO IV DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.

Art. 7º - As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a serem adotadas com vistas à obtenção orçamentário e financeiro;

II – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e a observância à legislação e as normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábil;

III – controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações crédito, assim como para inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V – manter controle dos compromissos assumidos pela administração Municipal junto a entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI – examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta Orçamentos do município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII – exercer o controle sobre vários valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

VIII - analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimen-
tos que lhe são repassados pelo Executivo e adotar as providências com vistas ao sanea-
mento de eventuais irregularidades;

IX - propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de
dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão
de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de
investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à to-
mada de decisões;

X - exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabi-
lizarão das receitas próprias, bem como quanto a inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XI - elaborar a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo, a ser encaminha-
da ao tribunal de Contas dos Municípios, submetendo-se à apreciação da Unidade de Co-
ordenação do Controle Interno;

XII - aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas dos
Municípios e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre
matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XIII - exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ati-
vos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, no
que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas adminis-
trativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Pla-
no Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à le-
gislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema;

II - exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o
exercício das atividades auxiliares afetas a cada sistema administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o município seja parte.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 9º - Para o desenvolvimento das ações de que trata este diploma, ficam criados os cargos comissionados e sua respectiva remuneração mencionada no anexo I desta Lei.

§ 1º - a nomeação para os cargos comissionados de que trata este artigo caberá, unicamente, ao chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto ou portaria, e os indicados deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I – dispor de conhecimentos técnico-contábil;
- II – ser detentor de conhecimentos na área de Controle Interno;
- III – ser detentor de experiência na área de Administração Pública;
- IV – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o caput deste artigo, os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – realizem atividade político-partidária;
- IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional com ela incompatível.

Valença
DETERMINAÇÃO E COMPROVANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

§ 3º Nos termos desta legislação, poderão ser contratados técnicos ou empresa técnica para assessorar os serviços de Controle Interno.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As despesas da Unidade de Coordenação e Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 11 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.793, de 04 de agosto de 2004.

Art. 12 - Fica adicionado na Estrutura Administrativa do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a denominação de Sistema de Controle Interno.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de novembro de 2006.



CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 1.863 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

QUADRO DE CARGOS COMISSONADO POR DESIGNAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL
Chefe de Controle Interno	01	CC-2
2º Membro do Controle Interno	01	CC-3
3º Membro do Controle Interno	01	CC-3

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA, em 27 de novembro de 2006.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.